

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zlfr4c86 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 188/2023 Protocolo nº 516/2023 Processo nº 492/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dispõe sobre a implantação de bases de controle de Queimadas nas vias Estaduais, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

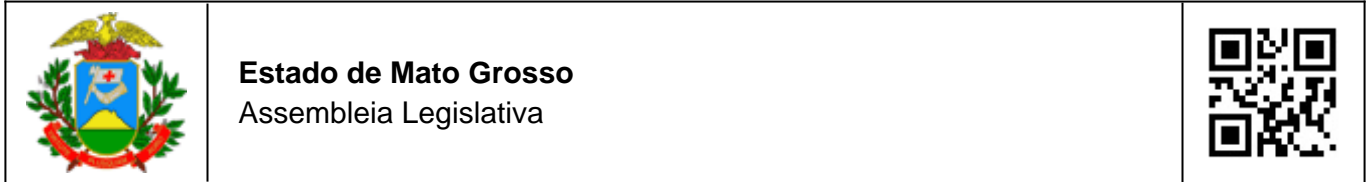
Art. 1º – Fica instituída a implantação de bases de controle e fiscalização de queimadas nas vias Estaduais, nos períodos de julho a outubro de todo ano, com o intuito de prevenir e diminuir os números de queimadas em todo o território Mato-grossense.

Art. 2º – A base de controle e fiscalização de queimadas de que trata a presente Lei será um anexo aos postos da polícia militar nas Rodovias Estaduais.

Art. 3º – A base de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I – 01 (uma) sala;
- II – 01 (um) telefone de emergência;
- III – 01 (um) carro de apoio;
- IV – 01 (um) computador;
- V – Uma equipe de no mínimo 02 pessoas qualificadas para cada plantão

Parágrafo único – O telefone de emergência deverá ser divulgado ao longo da Rodovia por meio de placas informativas.



Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderão ser feitas parcerias para compor a implantação das bases de controle de queimadas com instituições privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, que tem por fim, instituir a implantação de bases de controle e fiscalização de queimadas nas vias Estaduais, nos períodos de julho a outubro de todo ano, com o intuito de prevenir e diminuir os números de queimadas em todo o território mato-grossense.

De acordo com dados do satélite de referência do sistema de monitoramento de focos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), foram identificados em todo o Mato Grosso, 28.136 focos entre 1º de janeiro e 16 de novembro em 2022.

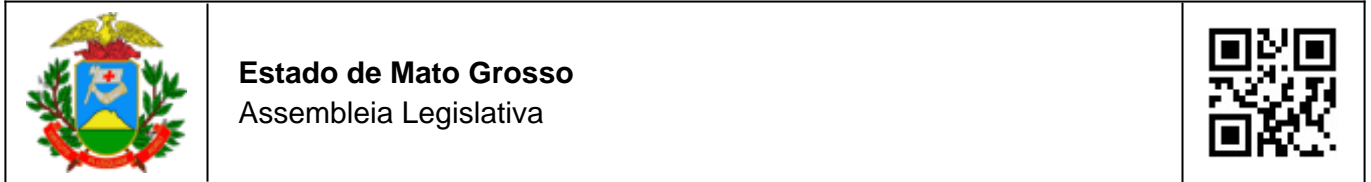
Além disso, se formos comparar os meses de novembro/2021 ao mês de novembro/2022 os focos ativos detectados de incêndio cresceram de 443 para 1.254, ou seja, o mês ainda nem completou 30 dias e o aumento foi gigantesco.

A nossa Carta Magna preceitua em seu art. 225 e seus parágrafos a proteção e conservação do meio ambiente, in verbis:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

E neste contexto, a presente Lei tem como objetivo diminuir o número de queimadas em todo Estado, uma vez que além de causar danos ao meio ambiente, a fumaça das queimadas também atinge a saúde da população e pode causar acidentes de trânsito nas rodovias.

As medidas de combate e fiscalização serão essenciais para diminuir os números de foco de incêndio que crescem todos os anos.



Posto isso, como medida de prevenir o foco de queimadas em todo Estado de Mato Grosso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual